



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA

Termo de Autorização de Uso 3/2023 - EMATER

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, COM ENCARGOS, A TÍTULO PRECÁRIO, OUTORGADO PELA EMATER À AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

Pelo presente Termo de Autorização de Uso, a **AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº. 17.257/11, derogada pela Lei Estadual nº. 20.491/2019, inscrita no CNPJ sob o nº 13.232.306/0001-15, situada na RODOVIA R2 S/Nº, EDIFÍCIO/SEDE, QUADRA D, ÁREA LOTE AR-3 - Bairro CAMPUS SAMAMBAIA - UFG, CEP 74690-431, nesta Capital, representada por seu Presidente, **Sr. PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**, brasileiro, casado, Zootecnista, inscrito no CPF nº. 969.524.901-91, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado simplesmente **AUTORIZANTE**, e de outro lado,

AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Castelo Branco, quadra 47, lotes 1 a 5, e 12, Bairro Ipiranga, n. 6348, Goiânia-GO, CEP n. 74.453-383, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.626.951/0001-33, representada por seus sócios proprietários Sra. **Ana Carolina Guimarães Santos**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 697.076.771-04 e ID nº 3319138 - SSP/GO e o Sr. **Rafael Barsch**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 849.855.771-20 e ID nº 3.868.761 SPTC/GO, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada simplesmente **AUTORIZATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Autorização de Uso**, mediante a observância e o cumprimento das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste é regulamentado na forma das Leis estaduais nº. 20.417, de 06 de fevereiro de 2019, e nº. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. A **AUTORIZATÁRIA** recebe por este Termo a **AUTORIZAÇÃO DE USO**, para uso específico e transitório, a título precário, de espaços do Centro de Treinamento, para realização de treinamentos e difusão de linha de produtos destinados ao aumento da produtividade agropecuária.

2.2. A **AUTORIZANTE** declara, que todos os serviços prestados pela **AUTORIZATÁRIA**, ou por terceiros contratados por ela, nas dependências do CENTRER em estrita conformidade com a legislação vigente e normas emanadas de órgãos administrativos e reguladores inerentes à espécie, isentando totalmente a **AUTORIZANTE** de toda e qualquer responsabilidade e penalidade decorrente de qualquer infração ao disposto neste item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

B J

3.1. O valor estimado da presente autorização de uso, a título de encargos da **AUTORIZATÁRIA**, perfaz R\$ 232.950,00 (duzentos e trinta e dois mil novecentos e cinquenta reais), conforme quadro abaixo:

ESPAÇOS A UTILIZAR NOS ENCONTROS MENSAIS DE 2 DIAS	R\$ Período integral	R\$ meio período
SALA 1 BL. A	R\$ 600,00	R\$ 350,00
AUDITÓRIO	R\$ 1.600,00	R\$ 900,00
ÁREA DE CONVIVÊNCIA	R\$ 600,00	
32 QUARTOS TRIPLO POR 2 DIAS	R\$ 9.600,00	
TOTAL	R\$ 13.650,00	
PREVISÃO DE RECEITA DE FEVEREIRO A DEZEMBRO 2023	R\$ 150.150,00	
TREINAMENTO NOVATOS	PREVISÃO DE RECEITA	
MARÇO 13 A 17	R\$ 27.600,00	
AGOSTO 21 A 25	R\$ 27.600,00	
SETEMBRO 11 A 15	R\$ 27.600,00	
TOTAL	R\$ 82.800,00	
TOTAL DOS ENCONTROS MENSAIS E TREINAMENTOS DE NOVATOS	R\$ 232.950,00	

3.2. Pela utilização dos espaços do CENTRER, a **AUTORIZATÁRIA** pagará, a título de encargos, mediante a disponibilização de bens e serviços economicamente mensuráveis, que serão empregados no melhoramento da estrutura física do CENTRER, e que serão demandados, formalmente, pela administração do mesmo, mediante aprovação da Diretoria de Gestão Integrada, conforme relação seguinte:

GELADEIRA INDUSTRIAL – conserto	R\$ 1.860,00
INSTALAÇÃO COIFA CHURRASQUEIRA	R\$ 3.350,00
REFORMA AUDITÓRIO	R\$ 4.500,00
SISTEMA COLETIVO DE TV	R\$ 2.800,00
REDE ELÉTRICA CÂMARA FRIA	R\$ 4.800,00
PELÍCULA NAS JANELAS DO CENTRER	R\$ 9.000,00
BOX BANHEIROS	R\$ 10.500,00
64 LUMINÁRIAS LED 18W	R\$ 2.000,00
3 POLTRONAS AUDITÓRIO	R\$ 3.000,00
PLACA ACRÍLICO PARA FACHADA	R\$ 1.600,00
DESIDRATADORA DE FRUTAS	R\$ 10.000,00
TAPETES EMBORRACHADOS	R\$ 4.000,00
IRRIGAÇÃO	R\$ 80.000,00
REFLETORES CAMPO DE FUTEBOL	R\$ 35.000,00
SAIA PARA BOX	R\$ 12.550,00
FOGÃO ELÉTRICO	R\$ 1.000,00
MÁQUINA REFRIGERADA DE SNACKS	R\$ 25.000,00
ITENS DE INFORMÁTICA	R\$ 9.000,00
MÁQUINA DE CAFÉ	R\$ 4.000,00
TOTAL	R\$ 223.960,00

3.3. Todo e qualquer saldo financeiro existente ao final da presente AUTORIZAÇÃO DE USO deverá ser recolhido mediante o respectivo Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), emitido pela **AUTORIZANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA AUTORIZATÁRIA

4.1. A **AUTORIZATÁRIA** se obriga a observar toda a legislação cível, penal, bem como todas as normas atinentes à segurança pública, próprias dos eventos por ela a ser realizados, desobrigando a **AUTORIZANTE** de qualquer responsabilidade cível, penal e de qualquer outra natureza atinentes à execução das atividades a serem executadas no espaço autorizado.

4.2. A **AUTORIZATÁRIA** declara que todos os serviços prestados ou por terceiros contratados por ela, nas dependências do CENTRER, serão de sua única e inteira responsabilidade, e deverão ser executados em estrita conformidade com a legislação vigente e demais normas emanadas de órgãos administrativos e reguladores inerentes à espécie, isentando totalmente a **AUTORIZANTE** de toda e qualquer responsabilidade e penalidade decorrente de qualquer infração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO USO

5.1. Em decorrência desta autorização de uso, a **AUTORIZATÁRIA** se obriga a:

5.1.2. responsabilizar-se pela boa conservação e segurança dos locais utilizados, bem como restituir todos os equipamentos, utensílios e materiais disponibilizados pela **AUTORIZANTE**, respondendo por todos e quaisquer prejuízos, danos e extravios.

5.1.3. responder a todas as exigências dos Poderes Públicos, órgãos de fiscalização, bem como demais órgãos estaduais e federais.

5.1.4. efetuar a retirada, no prazo de vigência desta autorização de todo e qualquer material instalado em decorrência dos eventos;

5.1.5. observar as medidas de segurança apropriadas aos eventos a ser realizados, prescritas pelas autoridades competentes;

5.1.6. permitir o livre trânsito dos automóveis da **AUTORIZANTE**;

5.1.7. permitir o livre acesso aos servidores da **AUTORIZANTE** a todas as áreas do CENTRER, durante o período de montagem, execução e desmontagem dos eventos;

5.1.8. ressarcir a **AUTORIZANTE** ou a terceiros, quanto à qualquer prejuízo ou dano material ou moral ocorridos durante a utilização da área.

5.1.9. A contratação de pessoal para a execução dos eventos (incluindo período de montagem e desmontagem) será de responsabilidade exclusiva da **AUTORIZATÁRIA** a responsabilidade quanto ao pagamento da remuneração devida, e demais encargos trabalhistas ou previdenciários porventura existentes serão de exclusiva titularidade da **AUTORIZATÁRIA**, não havendo nenhuma responsabilidade solidária e/ou subsidiária por parte da **AUTORIZANTE**.

5.1.10. A **AUTORIZATÁRIA** assume toda e qualquer responsabilidade relativa aos danos materiais, pessoais e morais causados ao Patrimônio do Estado e a terceiros a que der causa e que possam ser exigidos por ato imputado à realização dos eventos (incluindo período de montagem e desmontagem).

5.2. A **AUTORIZANTE** não terá responsabilidade moral, civil e criminal pelo resultado que o evento possa gerar, bem como, sobre qualquer falha mecânica, humana ou acidentes ocorridos, incluindo o período de montagem e desmontagem e execução dos eventos.

5.3. Tendo em vista o calendário de atividades da **AUTORIZANTE** relativo ao uso do CENTRER, as atividades próprias ao período de montagem e desmontagem, bem como da própria execução do evento não poderão dificultar ou impedir os demais eventos da **AUTORIZANTE**.

5.4. Durante todo o período dos eventos, bem como, durante o período de montagem e desmontagem, a **AUTORIZANTE** não assume qualquer responsabilidade sobre a segurança dos bens e serviços empregados pela **AUTORIZATÁRIA**, bem como pelo público frequentante, devendo a **AUTORIZATÁRIA** adotar todas as providências cabíveis para garantir a segurança de todo o período a que se refere o presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – SÃO CONDUTAS VEDADAS À AUTORIZATÁRIA:

6. 1. permanência de pessoas não autorizadas pelo organizador dos eventos;

6.1.2. obstruir o acesso às mangueiras de combate a incêndios, bem como demais acessos de saída de emergência e/ou segurança;

6.1.3. proibir a entrada de servidores e veículos da Administração do CENTRER devidamente identificados durante o período de montagem e desmontagem das estruturas dos eventos, e durante a execução dos mesmos;

6.1.4. substituir fechadura ou cadeado sem a prévia autorização da administração;

6.1.5. fazer a ligação elétrica, hidráulica ou descarte do esgoto sem a prévia autorização e indicação da forma e local a ser utilizado, bem como deixar de observar as demais normas atinentes à essa cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. A **AUTORIZATÁRIA** declara haver recebido a área objeto deste ajuste, em bom estado de limpeza e conservação, comprometendo-se a devolvê-la nas mesmas condições de conservação à **AUTORIZANTE**, após o término do evento.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA

8.1. A **AUTORIZATÁRIA** não poderá ceder ou transferir o uso do local objeto desta autorização a terceiros, sem prévio e expresso consentimento da **AUTORIZANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISTRATO

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

9.1.1. unilateralmente, pela **AUTORIZANTE**, em caso de conveniência administrativa, nas hipóteses e limites estabelecidos em lei, ou em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela **AUTORIZATÁRIA**.

9.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - TÉRMINO DA AUTORIZAÇÃO DE USO

10.1. finda a presente autorização, a **AUTORIZATÁRIA** devolverá a área objeto deste Termo, completamente livre e desembaraçada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRONOGRAMA DE USO E VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Autorização de Uso terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 10 de dezembro de 2023.

11.2. A autorização de uso do CENTRER dar-se-á, de acordo com o cronograma abaixo, podendo sofrer alterações mediante prévia solicitação da **AUTORIZATÁRIA** e expressa anuência da **AUTORIZANTE**:

MÊS	DATA	TIPO DE REUNIÃO
-----	------	-----------------

FEVEREIRO	03 e 04	REUNIÃO COMERCIAL
MARÇO	03 e 04	REUNIÃO COMERCIAL
	13 a 17	TREINAMENTO DE NOVOS
ABRIL	03 e 04	REUNIÃO COMERCIAL
MAIO	05 e 06	REUNIÃO COMERCIAL
JUNHO	05 e 06	REUNIÃO COMERCIAL
JULHO	07 e 08	REUNIÃO COMERCIAL
AGOSTO	04 e 05	REUNIÃO COMERCIAL
	21 a 25	REUNIÃO COMERCIAL
SETEMBRO	04 e 05	REUNIÃO COMERCIAL
	11 a 15	TREINAMENTO DE NOVOS
OUTUBRO	06 e 07	REUNIÃO COMERCIAL
NOVEMBRO	06 e 07	REUNIÃO COMERCIAL
DEZEMBRO	04 e 05	REUNIÃO COMERCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo de Autorização de Uso.

12.2 O extrato deste Termo de Autorização de Uso deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e no Sítio da Emater.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

14.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato, caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

Pela AUTORIZANTE:

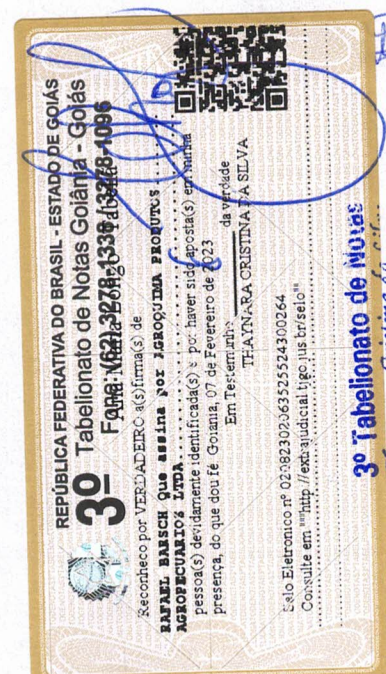
Pedro Leonardo de Paula Rezende
Presidente da Emater

Pela AUTORIZATÁRIA:

Ana Carolina Guimarães Santos
Agroquima Produtos Agropecuários LTDA.



Rafael Barsch





Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Presidente**, em 02/02/2023, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037625930** e o código CRC **2AF2C600**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RODOVIA R2 S/N Qd.ÁREA Lt.AR-3, EDIFÍCIO SEDE - Bairro CAMPUS SAMAMBAIA -
GOIANIA - GO - CEP 74690-631 - .



Referência: Processo nº 202312404000250



SEI 000037625930